

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 010/2024 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando nº 020/2024 – DEPTº DE LICITAÇÃO
REMETENTE : CPL – Janaína Sampaio da Cruz (Pregoeira)
REQUISITANTE : Prefeitura Municipal de Redenção – PA (Por meio Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – Semec)
ASSUNTO : Parecer para fins de Homologação de Processo Licitatório
PROCESSO : Processo Licitatório 122/2023, Pregão Eletrônico 058/2023
PAGINAÇÃO : 01 a 515
OBJETO : *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de malharia e confecções em geral, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer junto aos fundos: FUNDEB; FME; FMCL*

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer técnico deste controle interno para o fim “homologatório” do certame licitatório em questão. Isso porque o(s) item(ns) do objeto licitado epigrafado já foi(ram) adjudicado(s).

II. DO PROCESSO (PRÉ)LICITATÓRIO – DAS FASES E ATOS PROCEDIMENTAIS

O processo licitatório em questão, tanto na sua fase interna/preparatória, quanto na sua fase aberta/pública (da publicação do edital à adjudicação), tramitou legalmente e sem nenhuma irregularidade.

Mister ressaltar que a modalidade do pregão eletrônico adotada no presente certame, este regulado pela Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, se mostrou adequada, visto que se dá **“Para aquisição de bens e serviços comuns”** onde **“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**, conforme ditames do art. 1º, Parágrafo único, daquela lei. Se não bastasse, todo o certame foi ditado, principalmente, pela adoção da Lei 8.666/93.

O que interessa aqui relatar é que todas as fases, procedimentos e atos licitatórios foram observados com legalidade e regularidade. Iniciou-se com a minutação de edital previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município e posteriormente publicado. Abriu prazo de credenciamento e anexação das propostas. Abertura e encerramento da sessão com fase de lances. Análise e “julgamento” da documentação habilitatória, com a declaração de habilitação/ inabilitação da proposta mais “vantajosa”. Concessão de prazo para recurso (e razões recursais/contrarrazões, se foi o caso e posterior julgamento pela autoridade competente). E, por fim, adjudicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

Já quanto à fase preparatória, assim como ocorreu com o processo licitatório em si, a mesma justificou-se e juntou-se/acostou-se da documentação necessária à abertura/iniciação da contratação pretendida. Isso porque é sabido que a contratação por meio de licitação/dispensa/inexigibilidade depende da comprovação da necessidade do objeto; da motivação/provocaç o do  rg o necessitado; da justificac o, com os quadros e a lista com a m dia dos valores cotados e dotaç es; do planejamento dos gastos e aplicaç o do objeto, com a devida confecç o do termo de refer ncia e/ou projeto b sico, contendo nestes, ainda, as cl usulas de cunho contratual.

Nesse sentido   que, na fase preparat ria/petit ria a Prefeitura Municipal (por meio da Semec) justificou e apresentou, entre outras, a documentac o necess ria e obrigat rio-legal   deflagraç o do processo licitat rio, onde o Departamento de Compras e Licitaç o solicitara ao Prefeito Municipal a Autorizaç o para a abertura de tal certamente, sendo por este autorizado.

Antes, entretanto, o presente autos instruido pelo requisitante passou pelo crivo da an lise e aprovaç o de seu controle interno. Eis, assim, as p ginas de cada documentac o do requisitante, acompanhada do seu respectivo parecer favor vel:

1. Procedimento da Semec junto ao FMCL encontradiç es  s fls. 03-62, com *PARECER N  208/2023 – DCI/SEMEC*  s fls. 60-62 e autorizaç o do Prefeito Municipal   fl. 62.
2. Procedimento da Semec junto ao FME encontradiç es  s fls. 63-125, com *PARECER N  208/2023 – DCI/SEMEC*  s fls. 121-123 e autorizaç o do Prefeito Municipal   fl. 125.
3. Procedimento da Semec junto ao FUNDEB encontradiç es  s fls. 126-180, com *PARECER N  208/2023 – DCI/SEMEC*  s fls. 178-180 e autorizaç o do Prefeito Municipal   fl. 182.

Prosseguindo, ap s a autorizaç o de abertura do processo licitat rio em quest o, a CPL – Comiss o Permanente de Licitaç o procedera   confecç o da minuta do edital e de seus anexos, enviando-os previamente   PGM-Redenç o-PA para fins de parecer jur dico, em seguida fazendo a devida publicaç o e avisos, constante dos seguintes documentos:

1. Minuta de edital e seus anexos, submetidos   Procuradoria Geral do Munic pio de Redenç o-PA, fls. 200-257.
2. Parecer n  412/2023/PGM, fls. 259-279.
3. Lista de produtos com preç o m dio, fls. 280.
4. Publicaç es no DOU e avisos de licitaç o, fls. 281-283.

Na data e hora aprazadas deu-se a abertura do processo licitat rio em quest o, constante dos seguintes documentos e atos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

5. Ata de propostas, fls. 284-291.
6. Credenciamento(s), Documentação(ões) Habilitatória(s) e Propostas das licitantes:
 - 6.1. *Prime Medical Pharma Distribuidora de Medicamentos E Material Hospitalar Ltda*, CNPJ 46.344.078/0001-24, p. 292-294;
 - 6.2. *Seja Empreendimentos Ltda*, CNPJ 31.781.845/0001-95, p. 295-340.
 - 6.3. *M. L. Mesquita Silva*, CNPJ 08.952.932/0001-46, p. 341-388.
 - 6.4. *T P Da Fonseca Alves Ltda*, CNPJ 26.262.414/0001-82, p. 389-478.
7. Ata final, fls. 479-512.
8. Termo de adjudicação, fls. 513-514.

Sem delongas, após os apontamentos da documentação encontrada nos autos licitatórios ora analisados, verificada(s) a(s) oferta(s) presente(s) e da análise técnica confirmatória, o(s) Licitante(s) faz(em) jus à classificação(ões) de vencedor(es) constante na Ata de Resultado Final das Propostas.

Por tudo isso, o processo licitatório epigrafado foi revestido de todas as legalidades e regularidades, desde a fase petitoria/motivadora de contratação do objeto em questão, passando pela produção/acostamento da documentação necessária à confecção do termo de referência, que por sua vez originara o edital, com as “cláusulas editalícias” mínimas, que fez com que a sessão pública e demais atos licitatórios chegassem, sem máculas, à adjudicação.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno em prosseguir-se com as demais fases/trâmites/atos licitatórios/contratuais.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto:

Considerando que houve a comprovação da necessidade de abertura de processo licitatório, para a contratação do objeto licitado, face à demanda e necessidades da Semec.

Considerando que a fase preparatória observou e produziu todos os trâmites e documentações necessários e imprescindíveis à abertura de um processo licitatório, para a contratação do objeto demandado, com a confecção das devidas justificativas, cotações de preços e elaboração do consequente termo de referência e/ou projeto básico, demonstrando e comprovando, ainda, dotação orçamentária para suprir a pretendida contratação.

Considerando que a modalidade licitatória, qual seja, pregão eletrônico, é cabível ao objeto licitado, e que seu edital e anexos regulamentadores obedeceram às normas pátrias, de cunho administrativo e licitatório, principalmente, com a emissão do exigido parecer jurídico aprovando-lhe estes documentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Considerando que o processo licitatório epigrafado tramitou legalmente/regularmente em todas as suas fases, desde a publicação do edital, passando pelo credenciamento, fase de lances, habilitação e adjudicação (com ou sem recursos), com as devidas publicações.

Considerando que os documentos exigidos em lei, cobrados no edital e necessários à confecção e firmação de contrato administrativo dos licitantes habilitados (ofertantes do menor e/ou melhor preço) com a Administração Pública, foram todos juntados/disponibilizados/fornecidos por estes, sendo válidos e vigentes.

Considerando, por fim, a transparência e legalidade/regularidade de todo o procedimento licitatório epigrafado, tanto na sua fase interna (preparatória), como na fase externa, esta com a publicação do edital, sessão licitatória e demais atos até aqui praticados.

Conclui-se e opina-se, ao Secretário/Ordenador de despesas da Semec:

FAVORÁVEL à homologação do presente processo licitatório, com a consequente e desejada confecção/firmação de contrato(s) administrativo(s) com o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es).

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontrados os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Wagner Coêlho Assunção
Controlador Educacional
Controle Interno/Semec
Portaria nº 091/2024-GPM